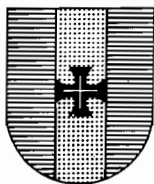


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 110

Quarta-feira, 12 de Julho de 1989

SUMÁRIO

Presidência do Governo Regional

Resolução n.º 1012/89:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 18, necessária à obra de construção da nova Escola Secundária dos Barreiros, no sítio da Fé, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, e delega os poderes de representação da Região na assinatura do auto no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1013/89:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 6-E, necessária à obra de construção da saída oeste do Funchal (ligação do caminho de São Martinho ao caminho do Esmeraldo, incluindo o acesso à GAG 2), e delega os poderes de representação da Região na assinatura da acta no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1014/89:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 10, necessária à obra de construção da nova Escola Secundária dos Barreiros, no sítio da Fé, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, e delega os poderes de representação da Região na assinatura do auto no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1015/89:

Revoga a Resolução n.º 541/89, de 13 de Abril.

Resolução n.º 1016/89:

Autoriza a promoção de diversos funcionários à categoria de segundo-oficial do quadro de pessoal da Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal, da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Resolução n.º 1017/89:

Autoriza a promoção de Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia à categoria de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Resolução n.º 1018/89:

Autoriza a promoção de José Nelson Teixeira Vasconcelos à categoria de técnico-adjunto principal do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Resolução n.º 1019/89:

Autoriza a promoção de três funcionários à categoria de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Resolução n.º 1020/89:

Autoriza a promoção de Maria Helena Baptista dos Santos Pereira à categoria de segundo-oficial do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Resolução n.º 1021/89:

Autoriza a promoção de dois funcionários à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Resolução n.º 1022/89:

Autoriza a contratação de Maria Odete Correia Gomes para prestar serviço no âmbito da Direcção Regional de Agricultura.

Resolução n.º 1023/89:

Autoriza a contratação de Maria José Alves Calaça para prestar serviço no âmbito da Direcção Regional de Agricultura.

Resolução n.º 1024/89:

Autoriza a contratação de Emanuela Carvalho para prestar serviço no âmbito da Direcção Regional de Agricultura.

Resolução n.º 1025/89:

Determina a anulação do despejo extrajudicial aprovado pela Resolução n.º 814/89, de 1 de Junho.

Resolução n.º 1026/89:

Determina a anulação do despejo extrajudicial aprovado pela Resolução n.º 799/89, de 1 de Junho.

Resolução n.º 1027/89:

Determina a anulação do despejo extrajudicial aprovado pela Resolução n.º 826/89, de 1 de Junho.

Resolução n.º 1028/89:

Concede aval da Região ao Clube Sports da Madeira no montante de 14 000 000\$.

Resolução n.º 1029/89:

Autoriza a Vice-Presidência e Coordenação Económica a proceder à liquidação da importância de 42 029 110\$, nos termos do contrato de abertura de crédito autorizado pela Resolução n.º 830/89, de 22 de Junho.

Resolução n.º 1030/89:

Concede um subsídio à sociedade denominada Horários do Funchal — Transportes Públicos, L.ª, no montante de 23 069 000\$.

Resolução n.º 1031/89:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à criação do Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola.

Resolução n.º 1032/89:

Concede subsídios a diversas associações desportivas.

Resolução n.º 1033/89:

Concede um subsídio à Associação de Desportos da Madeira no montante de 1 250 000\$.

Resolução n.º 999/89

Considerando:

- 1) Que João Luís Correia, inquilino da habitação pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira, bloco 15, 3.º, E, Rua da Austrália, do Bairro da Nazaré, Funchal, falta constantemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data quatro rendas em atraso;
- 2) Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos serviços;
- 3) Que, conseqüentemente, o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;
- 4) Que a lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários:

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Julho de 1989, resolveu:

1 — Despedir o inquilino João Luís Correia, residente no bloco 15, 3.º, E, Rua da Austrália, do Bairro da Nazaré, Funchal, pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de 90 dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1001/89

Considerando:

- 1) Que José Carlos Freitas Pereira, inquilino da habitação pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira, bloco 24, 1.º, D, Rua da África do Sul, do Bairro da Nazaré, Funchal, falta constantemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data treze rendas em atraso;
- 2) Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos serviços;
- 3) Que, conseqüentemente, o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;
- 4) Que a lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários:

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Julho de 1989, resolveu:

1 — Despedir o inquilino José Carlos Freitas Pereira, residente no bloco 24, 1.º, D, Rua da África do Sul, do Bairro da Nazaré, Funchal, pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de 90 dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1000/89

Considerando:

- 1) Que João Manuel Pita Ferreira, inquilino da habitação pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira, bloco 4, rés-do-chão, B, Rua da Venezuela, do Bairro da Nazaré, Funchal, falta constantemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data três rendas em atraso;
- 2) Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos serviços;
- 3) Que, conseqüentemente, o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;
- 4) Que a lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários:

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Julho de 1989, resolveu:

1 — Despedir o inquilino João Manuel Pita Ferreira, residente no bloco 4, rés-do-chão, B, Rua da Venezuela, do Bairro da Nazaré, Funchal, pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de 90 dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1002/89

Considerando:

- 1) Que Ilda Maria Barradas Pedro, inquilina da habitação pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira, bloco 9, 3.º, D, do Bairro do Hospital, Funchal, falta constantemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data quatro rendas em atraso;
- 2) Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos serviços;
- 3) Que, conseqüentemente, a inquilina vem incorrendo em falta punível com despejo;
- 4) Que a lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários:

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Julho de 1989, resolveu:

1 — Despedir a inquilina Ilda Maria Barradas Pedro, residente no bloco 9, 3.º, D, do Bairro do Hospital, Funchal, pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquela inquilina a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de 90 dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1003/89

Considerando:

- 1) Que João Manuel Figueira S. Santos, inquilino da habitação pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira, bloco 4, 2.º, E, do Bairro do Hospital, Funchal, falta constantemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data três rendas em atraso;
- 2) Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos serviços;
- 3) Que, conseqüentemente, o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;
- 4) Que a lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários:

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Julho de 1989, resolveu:

1 — Despedir o inquilino João Manuel Figueira S. Santos, residente no bloco 4, 2.º, E, do Bairro do Hospital, Funchal, pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de 90 dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1004/89

Considerando:

- 1) Que José Gonçalves Barros, inquilino da habitação pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira, bloco 8, rés-do-chão, D, do Bairro do Hospital, Funchal, falta constantemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data doze rendas em atraso;
- 2) Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos serviços;
- 3) Que, conseqüentemente, o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;
- 4) Que a lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários:

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Julho de 1989, resolveu:

1 — Despedir o inquilino José Gonçalves Barros, residente no bloco 8, rés-do-chão, D, do Bairro do Hospital, Funchal, pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de 90 dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1005/89

Considerando:

- 1) Que Manuel Costa, inquilino da habitação pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira, bloco 9, rés-do-chão, E, do Bairro do Hospital, Funchal, falta constantemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data quatro rendas em atraso;
- 2) Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos serviços;
- 3) Que, conseqüentemente, o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;
- 4) Que a lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários:

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Julho de 1989, resolveu:

1 — Despedir o inquilino Manuel Costa, residente no bloco 9, rés-do-chão, E, do Bairro do Hospital, Funchal, pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de 90 dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1006/89

Considerando:

- 1) Que Maria Isabel F. Filipe, inquilina da habitação pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira, bloco 9, rés-do-chão, D, Bairro do Hospital, Funchal, falta constantemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data três rendas em atraso;
- 2) Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos serviços;
- 3) Que, conseqüentemente, a inquilina vem incorrendo em falta punível com despejo;
- 4) Que a lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários:

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Julho de 1989, resolveu:

1 — Despedir a inquilina Maria Isabel F. Filipe, residente no bloco 9, rés-do-chão, do Bairro do Hospital, Funchal, pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquela inquilina a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de 90 dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1007/89

Considerando:

- 1) Que José Luís Vasconcelos, inquilino da habitação pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira, torre 61, 2.º, A, do Bairro da Ajuda, Funchal, falta constantemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data três rendas em atraso;
- 2) Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos serviços;
- 3) Que, conseqüentemente, o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;
- 4) Que a lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários:

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Julho de 1989, resolveu:

1 — Despedir o inquilino José Luís Vasconcelos, residente no torre 61, 2.º, A, do Bairro da Ajuda, Funchal, pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de 90 dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1008/89

Considerando:

- 1) Que António Pestana Alves, inquilino da habitação pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira, moradia 2, Beco do Pico de São João, Funchal, falta constantemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data oito rendas em atraso;
- 2) Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos serviços;
- 3) Que, conseqüentemente, o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;
- 4) Que a lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários:

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Julho de 1989, resolveu:

1 — Despedir o inquilino António Pestana Alves, residente na moradia 2, Beco do Pico de São João, Funchal, pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de 90 dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1009/89

Considerando:

- 1) Que Gonçalo Ferreira Nóbrega, inquilino da habitação pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira, Parque de Material do Governo Regional, Cancela, Funchal, falta constantemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data dez rendas em atraso;
- 2) Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos serviços;
- 3) Que, conseqüentemente, o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;
- 4) Que a lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários:

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Julho de 1989, resolveu:

1 — Despedir o inquilino Gonçalo Ferreira Nóbrega, residente no Parque de Material do Governo Regional, Cancela, Funchal, pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de 90 dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1010/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Julho de 1989, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 1, 5 e 6, necessárias à obra de arranjo e alargamento da curva da estrada regional n.º 101, no sítio do Porto, freguesia e concelho de Porto Moniz, em que são expropriados João de Lima Farinha Júnior e mulher e outros.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do auto no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1011/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Julho de 1989, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 9, 10 e 11, necessárias à construção do Campo de Futebol de São Vicente, em que são expropriados Jaime Maria de Freitas e mulher e outros.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do auto no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 27\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»
	Completa (Ano) 4000\$00	(Semestre)	
	1.ª Série » 1800\$00	»	900\$00
	2.ª Série » 1800\$00	»	900\$00
	3.ª Série » 1800\$00	»	900\$00
	Quas Séries » 3600\$00	»	1800\$00
Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)			